



**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 051/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA PARA
OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
NO PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE
MENTAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, Rua Américo Brasiliense, 426 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, com interveniência da **Secretaria Municipal da Saúde**, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Maurício Godinho**, gestor no Município do Sistema Único de Saúde (SUS), portador do RG nº 24.934.854-8 e inscrita sob CPF nº 275.415.148-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação Hospital Santa Lydia**, com sede nesta cidade, à rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Cassia Amaro Batista De Santana**, portadora do RG nº 44.168.552 e CPF nº 349.730.468,92 e **Rafael Borella Pelosi**, portador do RG nº 43.689.073-2 e do CPF nº 369.150.718-22, tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 14.331/2021, a Lei Complementar nº 2.415 de 14 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar 2434, de 17 de dezembro de 2010, o Decreto Federal 7508/2011, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, na forma prevista no art. 37, §8º da Constituição Federal, autuados no Processo Digital **PMRP 2026/021893**, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem:

As partes, pelo presente Termo de Rerratificação, resolvem:

I – RETIFICAR a Cláusula Sexta (Dos Recursos Financeiros).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços e demais obrigações deste Contrato de Gestão previstas no Plano de Trabalho, o montante de orçamento econômico-financeiro do serviço de pronto atendimento para o período de 60 (sessenta) meses, de 04 de maio de



2026 a 03 de maio de 2031, fica estimado em até **R\$ 113.959.414,54 (Cento e treze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).**

O valor correspondente a este Contrato de Gestão onerará as seguintes dotações orçamentárias:

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ANUAL (R\$)	FONTE DO RECURSO
Recurso Municipal da Secretaria para custeio do serviço	02.09.09 10.302.25002.2.0111 3.3.50.85 01.300.0071	112.887.444,94	Municipal
Recurso Federal para custeio do serviço	02.09.09 10.302.25002.2.0111 3.3.50.85 05.302.0004	---	Vinculado Federal
Recurso Complementar para o Piso Salarial de Enfermagem - Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022	02.09.09 10.302.25002.2.0111 3.3.50.85 05.370.0000	1.071.969,60	Vinculado Federal
TOTAL GERAL		R\$ 113.959.414,54	

Parágrafo Primeiro

Do valor total de que trata o caput, o montante de **R\$ 221.353,54 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)** corresponde ao custo de implantação da unidade, o qual será pago em parcela única, no primeiro mês de vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo

As parcelas mensais para o custeio dos serviços objetos deste Contrato de Gestão correspondem respectivamente aos percentuais de 80% de parte fixa e 20% de parte variável, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. O repasse da parte variável das parcelas mensais fica vinculado à qualidade dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos no plano de trabalho, cujo pagamento total ou parcial fica condicionado ao cumprimento das metas.

Parágrafo Terceiro

Considerando a previsão de vigência plurianual do ajuste, fica estabelecida a atualização anual dos valores mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024.

A atualização monetária terá como marco inicial o mês de assinatura do respectivo Contrato de Gestão, que servirá como data-base para os reajustes subsequentes.

I.1. PARTE FIXA DO CONTRATO DE GESTÃO

Compreende-se como a fração fixa dos repasses do Contrato de Gestão aqueles vinculados às despesas a serem arcadas com o desenvolvimento dos objetivos do programa, tais como despesas operacionais de gerenciamento de recursos humanos, fornecedores de produtos e serviços e outras decorrentes do exercício da atividade, correspondendo a 80% do valor total do Contrato de Gestão.

Não estão compreendidas na parte fixa do Contrato de Gestão e, portanto, não serão pagas despesas com assessorias e consultorias de qualquer natureza.

I.2. PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

Compreendem-se como parte variável aqueles vinculados ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas propostas em plano de trabalho, avaliadas trimestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, correspondendo a 20% do valor total do Contrato de Gestão.

O valor de repasse da parte variável fica condicionado à qualidade dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e a pontuação obtida pela CONTRATADA nos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.

O cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho será avaliado trimestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos meses de abril, julho e outubro do ano corrente e janeiro do ano subsequente, tendo seus efeitos para pagamento da parcela variável no trimestre seguinte.

Da análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades.

Parágrafo Segundo



Os repasses serão realizados conforme o cronograma de desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho, em acordo com o cumprimento das metas e as regras disciplinadas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro

Os recursos pagos à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, eximindo a CONTRATANTE dos riscos assumidos nessas aplicações. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto

Caso haja saldo residual, devido à otimização dos recursos financeiros disponibilizados pela CONTRATANTE, esse poderá ser utilizado, sem prejuízo à assistência aos usuários, em melhorias de infraestrutura e aquisição de bens permanentes para a unidade de saúde, desde que submetido previamente Plano de Trabalho, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

II – RATIFICAR as demais cláusulas, que ficam incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Rerratificação deste Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato de Gestão.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2026.

Maurício Godinho
Secretário Municipal da Saúde



Marcus Vinícius Santos
Psicólogo
CPF nº 323.032.948-19
Fiscal

Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa
Fundação Hospital Santa Lydia

Rafael Borella Pelosi
Diretor Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia

Testemunhas:

1.
Subsecretaria de Gestão Administrativa

2.
Subsecretaria de Gestão Administrativa



Assinaturas do documento



"04 - 1º Termo de Rerrati - Contrato de Gestão nº 51-2026"

Código para verificação: **OIMVY33C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SIMONE MONDI GARBELINI** (CPF: ***.530.178-**) em 03/06/2026 às 11:15:22 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 11:18:12 e válido até 23/07/2028 - 11:18:12.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA** (CPF: ***.532.598-**) em 02/06/2026 às 15:36:39 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 10:34:48 e válido até 23/07/2028 - 10:34:48.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MARCUS VINICIUS SANTOS** (CPF: ***.032.948-**) em 02/06/2026 às 12:32:04 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/07/2025 - 10:09:29 e válido até 24/07/2028 - 10:09:29.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MAURICIO GODINHO** (CPF: ***.415.148-**) em 02/06/2026 às 12:27:20 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 14/02/2025 - 11:26:47 e válido até 14/02/2028 - 11:26:47.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA** (CPF: ***.472.208-**) em 02/06/2026 às 12:08:12 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/07/2025 - 09:10:38 e válido até 25/07/2028 - 09:10:38.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL BORELLA PELOSI** (CPF: ***.150.718-**) em 01/06/2026 às 17:54:56 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 06/02/2026 - 10:56:25 e válido até 05/02/2029 - 10:56:25.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA** (CPF: ***.730.468-**) em 01/06/2026 às 17:51:07 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 19/05/2026 - 16:30:45 e válido até 18/05/2028 - 16:30:45.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2026/021893** e o código **OIMVY33C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.